



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 034/95

Aprova a reestruturação do Curso de Especialização em Climatologia.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11, do Estatuto, com base no Processo nº 1265/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reestruturação do Curso de Especialização em Climatologia, de pós-graduação *lato sensu*, doravante denominado Curso, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação e com as normas vigentes na UERJ.

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se a Meteorologistas, Geógrafos, Biólogos, Engenheiros, Físicos, Agrônomos e outros profissionais formados em áreas afins, todos com graduação plena.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pelo Curso caberá ao Instituto de Geociências da UERJ, através do Departamento de Climatologia e Meteorologia.

Parágrafo único - A gerência financeira do Curso ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Caberá ao Diretor do Instituto de Geociências a designação do Coordenador do Curso, escolhido entre os docentes aprovados para o mesmo pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CSEP), conforme indicação do Departamento de Climatologia e Meteorologia.

Art. 4º - O Curso terá a duração de 420 (quatrocentas e vinte) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, e será ministrado em conformidade com a estrutura curricular em anexo à presente Deliberação.

Parágrafo único - Todas as disciplinas discriminadas no anexo à presente Deliberação têm caráter obrigatório.

Art. 5º - O Curso deverá ser integralizado num mínimo de 06 (seis) meses e num máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/95)

Art. 6º - A matrícula no Curso far-se-á mediante seleção que compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada;
- b) apreciação do *curriculum vitae*;
- c) apreciação de carta do candidato à Coordenação do Curso evidenciando a utilidade do mesmo para a sua atividade profissional;
- d) entrevista.

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Fica fixado em 35 (trinta e cinco) o número máximo de vagas oferecidas para cada Curso.

§ 3º - Serão exigidos no ato da inscrição:

- I - Diploma de graduação plena em uma das áreas citadas no parágrafo único do artigo 1º (original e cópia);
- II - Histórico Escolar da graduação plena (original e cópia);
- III - Carteira de identidade (original e cópia);
- IV - Dois retratos 3x4;
- V - *Curriculum vitae* atualizado.

§ 4º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

§ 5º - A matrícula dos alunos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação, deverá ser feita até os 15 (quinze) dias anteriores ao início do Curso.

§ 6º - Não será permitido o trancamento da matrícula.

Art. 7º - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina, de caráter individual, será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) atividade de pesquisa;
- b) participação em seminários;
- c) trabalho escrito;
- d) prova.

Art. 8º - O aproveitamento, resultante da avaliação da aprendizagem, será expresso por nota, de zero a dez, sendo admitido o meio ponto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/95)

§ 1º - Será considerado habilitado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% nas aulas e atividades programadas.

§ 2º - O aluno que obtiver grau inferior a 7,0 ou frequência inferior a 85% em mais de duas disciplinas será desligado do Curso.

§ 3º - O aluno reprovado duas vezes na mesma disciplina será desligado do Curso.

Art. 9º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º - A validação de créditos anteriormente obtidos dependerá de parecer do Coordenador do Curso.

§ 3º - Para fins de validação de créditos, só serão analisados os casos de disciplinas cursadas há 2 (dois) anos.

Art. 10 - O aluno que não integralizar o Curso, mas que tiver cursado, no mínimo, 50 % dos créditos exigidos, terá direito a certificado de extensão.

Art. 11 - Ao término de cada Curso, a Direção do Instituto de Geociências encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização, para fins de expedição do Certificado pertinente.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final será da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 12 - Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos, submetida a homologação pelo Conselho Departamental, respeitando as normas vigentes na UERJ.

Art. 13 - Os efeitos da presente Deliberação retroagem à turma com ingresso no corrente ano, revogadas a Deliberação nº 19/92 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 28 de dezembro de 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 034/95)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CLIMATOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	C.H.	C.R.
Morfologia Climática	15	1
Geração e Tratamento de Dados e Classificações Climáticas	45	3
Elementos de Cálculo e de Análise Vetorial	30	2
Métodos Estatísticos em Climatologia	45	3
Métodos Computacionais em Climatologia	60	4
Climatologia Física e Dinâmica	30	2
Hidroclimatologia	30	2
Climatologia Regional (ênfase: América do Sul)	30	2
Climatologia Urbana	30	2
Sistema Geográfico de Informação e Geoprocessamento	45	3
Organização do Espaço, Fenômenos Adversos e Defesa Civil	30	2
Interação Oceano-Atmosfera	30	2
TOTAL	420	28